



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 18 de fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 9/2021

Ofício DA nº 74/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 05/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 05/2021, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 2.424, de 17 de julho de 1986, que estabelece áreas de expansão urbana no município de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AE0E-EE01-9D79-C93D.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 05/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 2.424, de 17 de julho de 1986, que estabelece áreas de expansão urbana no município de Assis.

A presente iniciativa se faz extremamente necessária, a fim de proceder a correção de uma distância que constou na transcrição da área citada na Lei Municipal, a qual, passados mais de 30 anos, verificou-se que se encontra equivocada.

Ocorre que, na descrição do perímetro da Zona de Expansão Urbana, Chácara Alvorada, na área “A”, onde é mencionado do ponto “D” até o ponto “E”, confrontando com a Secretaria de Agricultura, a distância correta é de 499,20 m, e não 300 metros, como constou, conforme se pode comprovar pelo Levantamento Topográfico Planimétrico, constante do desenho nº 6.584 que segue anexo à propositura.

Asseveramos que essa falha foi verificada pelo proprietário da área, o qual ao submeter o seu futuro empreendimento à análise e manifestação do Instituto Florestal/Floresta Estadual de Assis, obteve como resposta a Carta FEA 135/2019, cuja cópia segue anexa, que observou essa divergência, sendo necessária sua correção urgente, pois da forma que se encontra descrita parte de sua área estaria fora da Zona de Expansão Urbana, o que não corresponde a realidade.

Esclarecemos que essa divergência, na realidade, foi um erro de grafia, que recai somente no trecho da distância do ponto “D” ao ponto “E”, como sobredito, em referência a descrição do perímetro, a qual não afeta, nem altera a área total, nem as demais confrontações da Zona de Expansão, que permanece, portanto, inalterada.

Diante disto, a presente propositura tem por objetivo retificar a descrição da área “A” transcrita na Lei nº 2.424, de 17 de julho de 1986, a fim de que a mesma corresponda fielmente com a realidade do local.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Encaminhamos, também, anexa, a Resolução do COMDURB, em que se manifesta favorável à presente propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 05/2021, para apreciação e deliberação com a máxima urgência dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir> e informe o código AE0E-EE01-9D79-C93D.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Altera dispositivo da Lei nº 2.424, de 17 de julho de 1986, que estabelece áreas de expansão urbana no município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição da área “A”, definida no artigo 1º da lei nº 2.424, de 17 de junho de 1986, que estabelece áreas de expansão urbana no município de Assis, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Área A – Uma área de terreno medindo 756.045,00 m² ou 31,245 alq. igual a 75,60,45 has, que tem o seu início no ponto “A”, situado na Estrada Vicinal Assis-Tabajara, na ponte do córrego Palmitalzinho; daí, sobre pelo córrego do Palmitalzinho, na distância de 110,00 metros, até o ponto “B”; daí, deflete à direita e segue confrontando com terras da Estrada de Ferro Sorocabana (Secretaria da Agricultura), na distância de 1.205,00 metros, até o ponto “C”; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Secretaria da Agricultura na distância de 96,00 metros, até o ponto “C”, daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Secretaria da Agricultura na distância de 165,00 metros, até o ponto “D”; daí deflete à direita e segue confrontando com a Secretaria de Agricultura na distância de 499,20 metros, até o ponto “E”; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 1.153,00 metros, até o ponto “F”, situado na Estrada Vicinal Assis-Tabajara; daí deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal, na distância de 595,70 m, até encontrar o ponto “A”, origem desta descrição,; área esta denominada Chácara Alvorada, assim resumida:

Avenida Alvorada:	26.780,00 m ² e
43 chácaras:	726.265,00 m ²
TOTAL DA GLEBA:	756.045,00 m ² ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://isapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AE0E-EE01-9D79-C93D.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.424, DE 17 DE JUNHO DE 1986.

Estabelece áreas de expansão urbana no município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes áreas de expansão urbana no município de Assis, assim definidas, a saber:

"ÁREA A - Uma área de terreno medindo 756,045,00 m² ou 31,245 alq. igual a 75,60,45 has. que tem o seu início no ponto "A", situado na Estrada Vicinal Assis-Tabajara, na ponte do córrego Palmitalzinho; daí, sobe pelo córrego do Palmitalzinho, na distância de 110,00 metros, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue confrontando com terras da Estrada de Ferro Sorocabana (Secretaria da Agricultura), na distância de 1.205,00 metros, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Secretaria da Agricultura na distância de 96,00 metros, até o ponto "C". daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Secretaria da Agricultura na distância de 165,00 metros, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Secretaria da Agricultura na distância de 300,00 metros, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue em reta, numa distância de 1.153,00 metros, até o ponto "F", situado na Estrada Vicinal Assis-Tabajara; daí, deflete à direita e segue pela Estrada Vicinal, na distância de 595,70 m até encontrar o ponto "A", origem desta des-

PROJETO DE LEI Nº 9/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sap.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AE0E-EE01-9D79-C93D.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



.....Fls.02.....

ta descrição; área esta denominada Cháca -
ra Alvorada, assim resumida:

Avenida Alvorada:	26.780,00 m ²	e
43 chácaras :	<u>726.265,00 m²</u>	
TOTAL DA GLEBA :	756.045,00 m ² ;	

"ÁREA B - Uma área de terreno medindo 453.750,00 m² que começa no ponto "A", situado na Estrada Municipal que vai ao Lixão da Prefeitura, distante 2.300,00 m da Avenida Perimetral, divisa da Assis Diesel; deste ponto, segue em reta confrontando com terras de Genésio Fadel, na extensão de 393,00 m, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com terras de Genésio Fadel e Rafael Dias, na extensão de 1.050,00 m até o ponto "C", situado na margem esquerda da Represa Água do Cervo; deste ponto, pelo córrego acima, até o ponto "D", situado na divisa do Posto de Monta, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com terras do Estado e outros na extensão de 1.286,00 m até o ponto "A", área esta denominada Quinta dos Flamboyantes;

"ÁREA C - Uma área de terreno medindo 150.000,00 m² que começa no ponto "A", situado na margem direita da Água do Óleo; deste, ponto, segue em reta na extensão de 13,20 m, com o rumo NE 84°56' SW até o ponto "B"; situado na cerca do DER; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na extensão de 935,30 m, com o rumo NW 37°04'08SE, até o ponto "C"; deste -

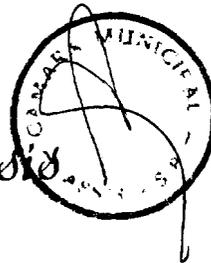
PROJETO DE LEI N° 9/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sajp.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AE0E-EE01-9D79-C93D.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



.....Fls.03.....

ponto segue em curva com o desenvolvimento - de 210,00 m, até o ponto "D", situado na margem direita do córrego da Água do Óleo; deste ponto segue pela citada Água do Óleo até o ponto "A", início desta descrição; área esta denominada chácara das Rosas".

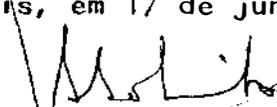
Parágrafo Único - As áreas de Expansão Urbana descritas neste artigo constam, respectivamente, dos desenhos nºs. 185, 1.805 e 1806, anexos, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

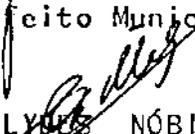
Artigo 2º - As áreas descritas na presente Lei serão tributadas - pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município, deixando de figurar, doravante, - no que couber, na cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

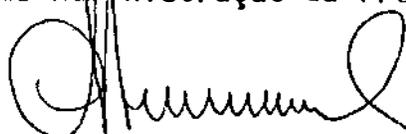
Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 1986.


JOSÉ SANTILEI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 17 de junho de 1986.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração





Carta FEA 135/2019

Assis, 18 de novembro de 2019.

À
VIVA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS EIRELI
ASSIS - SP

Conforme solicitação de V. S^a., para manifestação do Instituto Florestal/Floresta Estadual de Assis sobre localização de condomínio horizontal de casas com 45 unidades, vimos informar-lhe que após vistoria no local e consulta à legislação municipal referente às possibilidades de uso do solo na área pretendida, temos a informar o que segue:

1. Constatamos que a área objeto do projeto apresentado encontra-se ocupada, predominantemente, por pastagem e no local já se encontram fixadas várias estacas de madeira, ao que parece delimitando os espaços para a construção das casas.

2. A área é limítrofe à Estação Ecológica de Assis em faixa com aproximadamente 250 metros, na porção que aparece referenciada na planta apresentada pelos interessados como "Horto Florestal de Assis Floresta Estadual Fazenda do Estado de São Paulo".

3. O município de Assis instituiu em 1986, portanto antes da criação da Estação Ecológica que se deu em 1992, Área de Expansão Urbana que abrange a maior parte dos lotes, e a Rua Walter Busnello, componentes de um parcelamento de solo denominada "Chácaras Alvorada", onde se insere parcialmente o condomínio para o qual se solicita manifestação.

4. O perímetro da Área de Expansão Urbana, instituída pela Lei Municipal 2.424, de 17 de junho de 1986, entretanto, não abrange totalmente o Condomínio "Bella Flor". A linha de delimitação entre a Área de Expansão e a Estação Ecológica no lado Leste, que também é a linha de separação entre a Unidade de Conservação e o Condomínio mede somente 300 metros e tem a seguinte descrição no memorial descritivo apresentado no decreto:

... até o ponto "D", daí, deflete à direita e segue confrontando com a Secretaria da Agricultura na distância de 300 metros, até o ponto "E", daí deflete à direita e segue

5. Contados 300 metros a partir do ponto "D" o limite da Área de Expansão Urbana corta o Condomínio, abrangendo somente cerca de um terço de sua extensão (vide Croqui anexo).

6. No desenho de nº 185, anexo a Lei 2.424/1986, citada acima, também é possível visualizar esta diferença, uma vez que os 300 metros citados entre a divisa com a Secretaria da Agricultura, consta como sendo após a rua "Valter Busnello" e não a partir do ponto "D". Ao fazermos a medição a partir do Ponto "D" até o ponto "E", utilizando a escala constante no desenho, esta distância é de aproximadamente 500 metros e não de 300 metros, como citado no descritivo da lei.





7. Informamos ainda que após constatado o problema acima citado procuramos a Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços do município de Assis e contatamos o Eng^o. Rui Spera, que constatou o problema e comcordou que o projeto de condomínio ora sob análise encontra-se inserido somente parcialmente na área de Expansão Urbana, afirmando, ainda que, a única solução possível para regularização do projeto seria solicitar à Prefeitura Municipal a correção no texto da Lei.

8. De acordo com o Plano Diretor do Município de Assis (Lei Municipal nº 10, de 10/10/2006), a porção não inserida na Área de Expansão Urbana, faz parte da Zona Agrosilvopastoril do Município de Assis, destinada à produção agrosilvopastoril”, não sendo, portanto, passível da ocupação e uso proposto pelo Condomínio “Bella Flor”.

9. Em função, portanto, da legislação municipal, acreditamos que não pode ser emitida nenhuma manifestação favorável ao empreendimento como um todo, sendo necessária a readequação do projeto limitando-o à porção contida na “Área de Expansão Urbana” prevista na Lei Municipal 2.424/1986.

10. Caso a adequação do projeto às limitações legais acima expressas seja de interesse, acreditamos que seja ainda importante que os interessados considerem os seguintes aspectos face à localização do empreendimento junto à Estação Ecológica de Assis:

10.1. Construção de muro com 2 metros de altura como forma de evitar invasões na Estação e a entrada de animais silvestres que podem se contaminar com substâncias, dejetos ou resíduos existentes no condomínio. Alternativamente pode-se propor a construção de cerca telada de arame com dois metros de altura e com malha de 5,0 cm, sendo que no 0,5 metro inferior, bem como em 0,5 m enterrados, seja utilizada tela de arame de malha de 2,5 cm;

10.2. Implantação de área verde tampão entre o limite das casas e a divisa com a Estação Ecológica, a ser restaurada com vegetação original do local;

10.3. Implantação de sistema de coleta e destinação do lixo doméstico;

10.4. Implantação de projeto de drenagem de águas pluviais, que preveja coleta e contenção das águas das chuvas, evitando o direcionamento das mesmas para o ribeirão Palmitalzinho, que faz a divisa sul da Estação Ecológica e da Floresta Estadual de Assis e se constitui no principal formador do ribeirão do Cervo, manancial de abastecimento público da população de Assis, e

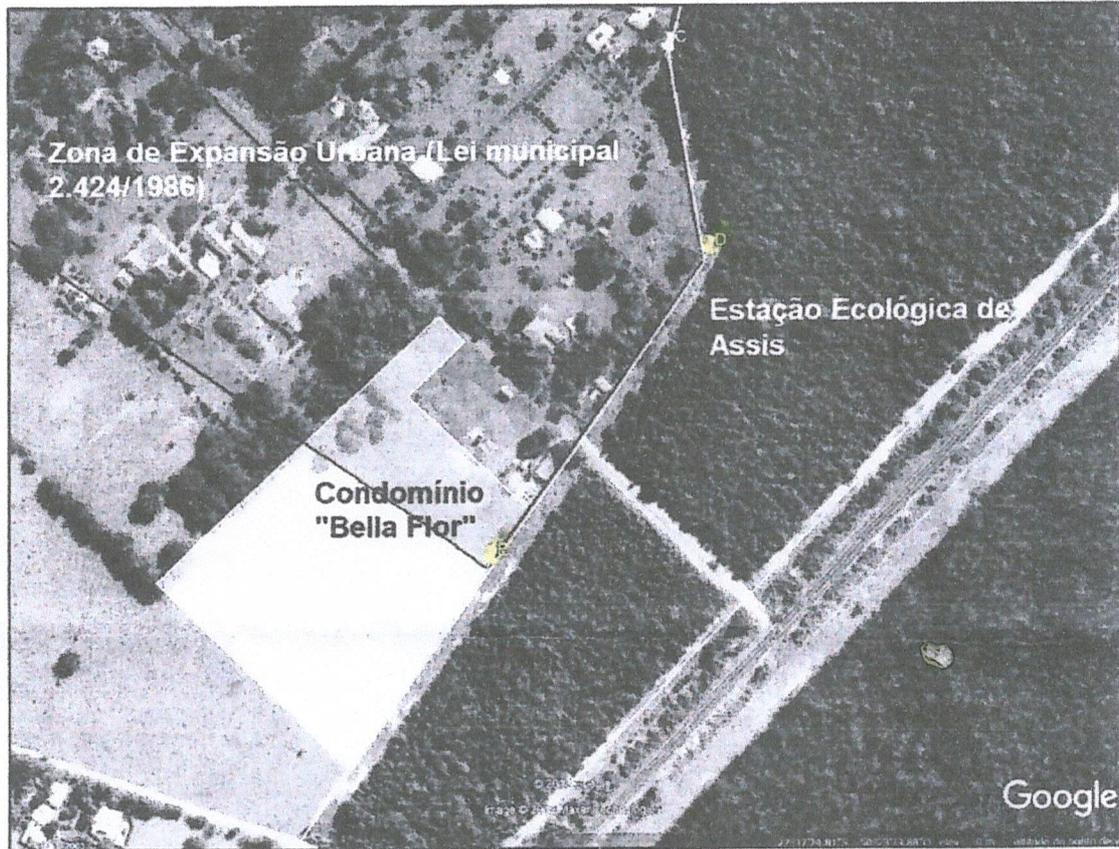
10.5. Também em função da localização na bacia do ribeirão do Cervo, implantação de projeto de coleta e tratamento de esgotos domésticos.

Certos da atenção de V.S^a, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

OSMAR VILAS BOAS
Chefe da Seção Técnica de
Floresta Estadual de Assis
RG 8.849.645-4





Croqui de localização do Condomínio "Bella Flor" em relação à Área de Expansão Urbana e à Estação Ecológica de Assis. A linha preta indica os limites da Área de Expansão Urbana de Assis, prevista na Lei Municipal 2.424/1986 e o projeto de Condomínio é indicado pelos limites em cor branca.

PROJETO DE LEI Nº 9/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://isap.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AE0E-EE01-9D79-C93D.



RESOLUÇÃO N.º 01/21, DE 10/02/2021.

Dispõe sobre o Projeto de Lei encaminhado pela Prefeitura de Assis que altera a descrição da área “A”, definida no artigo 1º da Lei n. 2.424 de 17 de julho de 1986;

O COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 4995 de 29/05/07 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis e suas alterações;

Considerando decisão do Plenário durante Reunião ordinária de 10/02/2021;

DELIBERA:

- 1. Aprovar, por maioria, o Projeto de Lei encaminhado pela Prefeitura de Assis que altera a descrição da área “A”, definida no artigo 1º da Lei n. 2.424 de 17 de julho de 1986.**

Assis, 10 de fevereiro de 2021.


Fabiano Alex Cavalcante
Presidente



